

## Assembléia Legislativa

LEI Nº 199, DE 02 DE JUNHO DE 1988.

Da nova redação ao Art.  $2^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  100/86, alterado pela Lei  $n^{\circ}$  188/87.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RON

DÔNIA:

ção.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta, o Governador sanciona e eu promulgo, nos termos do § 2º do Art. 48 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 100/86, alterado pela Lei nº 188/87, que delimita o Municipio de Santa Luzia D'Oeste passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Santa Luzia D'Oeste passará a ter seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do Igarapé Anta Atirada com a Linha 40; por esta linha até encontrar a Linha 210; seguindo por esta até alcançar a Linha 65; seguindo a Linha 65 até encontrar a Linha P-14; seguindo por esta até alcançar a Chapada dos Parecis; prosseguin do pela Chapada dos Parecis limitando-se com o Município de Cerejeiras até encontrar as nascentes do Rio Branco; por este abaixo até encontrar a Linha 172; seguindo por esta até encontrar as cabeceiras do Igarapé Anta Atirada; por este abaixo até encontrar a Linha 40, ponto de partida."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua public<u>a</u>

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de junho de 1988.

Deputado Sidney Guerra

PRESIDENTE